



COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº01/2016, DE 02 de março de 2016

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 127, inciso VII, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.197, de 09 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 2013/02763-GP, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR**, a partir do mês de março do ano de 2016, a concessão do Vale-Alimentação aos servidores inativos do MPC/PA, alterando o “Programa de Vale-Alimentação para os Servidores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará” instituído pela Resolução nº 005/2003, de 03 de junho de 2003, deste Colégio de Procuradores, **de forma a excluir o inciso IV do item 3.1.**



Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos de referido Programa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém, 02 de março de 2016

FELIPE ROSA CRUZ
Procurador-Geral de Contas

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador de Contas

SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora de Contas

GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Subprocurador de Contas

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Subprocurador de Contas

DEÍLA BARBOSA MAIA
Subprocuradora de Contas

STANLEY BOTTI FERNANDES
Subprocurador de Contas